



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/076/2016

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário-COOPERTRAN Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em veículos leves e utilitários, sem motorista, para atender as diversas secretarias municipais. O prazo de vigência do contrato será de 14 meses, a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 605.160,00. Data: 07/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/053/2016

Partes: Município de Congonhas X Piroex Eireli-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fogos de artifício e shows pirotécnicos, para atender a Prefeitura de Congonhas, em inauguração de obras públicas e/ou eventos artísticos, músico-culturais e/ou institucionais e de utilidade pública, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$41.420,00. .Data: 13/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/054/2016

Partes: Município de Congonhas X Reges Geraldo de Lisboa ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fogos de artifício e shows pirotécnicos, para atender a Prefeitura de Congonhas, em inauguração de obras públicas e/ou eventos artísticos, músico-culturais e/ou institucionais e de utilidade pública, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$22.000,00. Data: 13/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/057/2016

Partes: Município de Congonhas X Épico Eventos Eireli ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e geradores de energia, para atender os eventos realizados e apoiados pelas Secretarias Municipais de Cultura, Comunicação e Eventos, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$149.370,00. Data: 17/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/061/2016

Partes: Município de Congonhas X Real Hidráulica e Material de Construção Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimentos, para atender as Secretarias Municipais de Habitação, Obras e Gestão Urbana, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$158.688,00. Data: 17/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA 015 DO PREGÃO PRESENCIAL FUMCULT N.º 008/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007/2002

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, a partir das quinze horas, na sala de reuniões da FUMCULT, situada na Romaria, à Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº153, Bairro Basílica, Congonhas-MG., fez-se presente a Pregoeira Sra. Marta Fernandes da Costa Alves e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria FUMCULT n.º 090 de 25/02/2016, para dar continuidade a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial FUMCULT n.º 008/2016, objetivando “Contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços de vigilância(vigia), para atender a FUMCULT, junto às dependências internas e o Pátio da Romaria, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes dos anexos I e II do Edital de Licitação”. Conforme Ata nº 014/2016, do dia quinze de junho do ano de dois mil e dezesseis, a Pregoeira, declarou vencedora do certame a empresa Campos & Pimentel Segurança Ltda – ME, sendo que a representante da empresa Prestcon - Prestação de Serviços Contagem Ltda - ME., manifestou intenção de recurso. Vencido o prazo recursal verificou-se que não houve interposição de recurso. Em prosseguimento, a Pregoeira e Equipe de Apoio constatou que embora não tenha havido recurso por parte das licitantes, revendo os atos, observou-se que de acordo com a primeira alteração anexada ao processo às fl.93/94 é necessário além da



planilha de preços a apresentação do demonstrativo do BDI e cronograma físico-financeiro (anexo II do edital). Pelo fato exposto notou-se que nenhuma das licitantes presentes ao certame apresentou na habilitação os referidos documentos. Diante do exposto, decidi a Pregoeira e Equipe de Apoio por diligenciar e solicitar dos licitantes o envio da documentação supra referida em 03(três) dias úteis e após entrega documental e vencimento do prazo, abrir-se-á novo prazo de recurso e possível contrarrazões; atentando que os prazos passarão a contar a partir da publicação oficial deste ato. Em tempo: A empresa Men In Black Vigilância e Segurança – Eireli, teve sua proposta desclassificada tendo em vista que o valor seria o de proposta escrita e o mesmo não enquadrou-se dentro do limite de 10%, conforme item 8, sub item 8.5 do Edital de Licitação e conforme relato na ata anterior, a mesma não apresentou planilha de composição de custos. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata.

Marta Fernandes da Costa Alves
Pregoeira

Apoio:

Cláudia Diva Magalhães Freitas

Dener Alexandro Pereira

Raquel Cristina dos Santos

Marli Maria Dias

Geraldo Sebastião de Andrade

Flávia Cristina de Jesus

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912377735

Partes: PREVCON – Previdência do Município de Congonhas x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Dotação orçamentária: 20.01.6.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Prazo: 12 (doze) meses. Início do contrato: 12/06/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 030/2016

Concede benefício de pensão por morte.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Liliana Moreira Martins, CPF nº 018.158.376-32, filha do ex-segurado SEBASTIÃO MARTINS DA CRUZ, cargo de Auxiliar de Serviços, padrão/símbolo de vencimento EF-15, matrícula 372, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 19/04/2016, o benefício de pensão previsto no art. 40, §7º, I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, considerando o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, §1º da Lei Municipal nº 2.679, de 08/01/2007, no valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus proventos, a partir de 19 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 031/2016



Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Agueda Santos Vicente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 162, CPF 617.995.056-34, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, padrão/símbolo de vencimento EMS P-26, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 032/2016

Concede aposentadoria por idade.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da C.F/1988 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Geralda Helena Sant’Ana Seabra, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 53301, CPF 058.516.596-37, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão/símbolo de vencimento EFD P-06, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 033/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Judith da Silva Maia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1408, CPF 671.707.736-00, cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, padrão/símbolo de vencimento EFD P-18, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 034/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.



Congonhas, 24 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1519

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora, Divina Lúcia Cordeiro Barboza Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 3409, CPF 596.117.316-04, no cargo efetivo de Professora PEBI, padrão/símbolo de vencimento “E”, a partir de 20 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/231, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Meire Gherardi Panzera, conforme requerimento online ERO – 4963/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Meire Gherardi Panzera, matrícula 61491, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir do dia 15 de junho de 2016, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/232, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 031/2016, da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON; e

III - Comunicação Interna n.º PMC/25/2016, do Departamento de Pagamento de Pessoal – DEPPE, de 21/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, exercido pela ex-servidora efetiva estável Agueda Santos Vicente, matrícula 162, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/233, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 034/2016, da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON; e



Congonhas, 24 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1519

III - Comunicação Interna n.º PMC/25/2016, do Departamento de Pagamento de Pessoal – DEPPE, de 21/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora efetiva estável Divina Lúcia Cordeiro Barboza Santos, matrícula 3409, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/234, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º 032/2016, da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON; e

III - Comunicação Interna n.º PMC/25/2016, do Departamento de Pagamento de Pessoal – DEPPE, de 21/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercido pela ex-servidora efetiva estável Geralda Helena Sant’Ana Seabra, matrícula 53301, em razão de aposentadoria por idade pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/235, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º 033/2016, da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON; e

III - Comunicação Interna n.º PMC/25/2016, do Departamento de Pagamento de Pessoal – DEPPE, de 21/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Judith da Silva Maia, matrícula 1408, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.624, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município de Congonhas a realizar transferência financeira para o rateio na participação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a realizar transferência financeira para aditivo ao termo de Cooperação n.º 054/2013, referente ao rateio na participação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR, inscrito no CNPJ sob n.º. 00.693.745/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:



Entidade	Finalidade	Valor
Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Alto Paraopeba – CIBAPAR.	Fortalecimento institucional e recuperação da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, bem como a consolidação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos nesta bacia, e as demais atribuições estatutárias do CIBAPAR.	R\$24.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 459

16.05.18.541.0011.0.067 – Consórcio CIBAPAR

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.625, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuição mensal devida pelo município de Congonhas à AMM, pelos serviços prestados à municipalidade.	R\$19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 11

05.01.19.573.0002.0.006 – Contribuição Associação Mineira de Municípios

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.626, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Congonhas, 24 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1519

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição, no exercício de 2016, com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão, inscrita no CNPJ sob nº 19.690.999/0001-76, na importância de R\$271.953,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta e três reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

Entidade	Finalidade	Valor
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – Projeto Garoto Cidadão.	Cooperação mútua voltada para a realização da 5ª etapa do Projeto Garoto Cidadão, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades musicais e artísticas.	R\$271.953,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 189

13.05.08.243.0018.0.074 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.41 – Contribuições - Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.627, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza repasse à Associação Orquidófila de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e repassar recursos à Associação Orquidófila de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.557/0001-80, situada na Rua Maria Cândida da Conceição, nº 150, Bairro Boa Vista, em Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidades	Valor
Associação Orquidófila de Congonhas Finalidade: Realizar a XVII Exposição Regional / XV Exposição Estadual e I Exposição Nacional de Orquídeas de Congonhas	R\$8.480,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 574

21.04.13.392.0023-0.072- Parcerias com Entidades - SECULT

3.3.50.41 - Contribuições - Fonte 00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI N.º 3.628, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 21.089.438/0001-68, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS à APAE, para custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	R\$ 13.951,20

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 162

13.04.08.242.0022-2064 – APAE – Projeto Ação Continuada

3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 42

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.629, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder subvenção social à Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 10.953.633/0001-78, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguintes especificações:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.	Viabilizar a execução do Projeto “Inclusão Social através da Arte” com a compra de materiais para aula de pintura, manutenção dos instrumentos musicais, contratação de instrutores e coordenação e encargos sociais.	R\$38.289,24

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 695

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.630, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e conceder contribuição à Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidades	Finalidade	Valor
Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC.	Viabilizar a execução do “Projeto Marcha para Jesus”.	R\$15.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146

13.01.08.122.0027-0.071- Parcerias com Entidades – SEDAS

3.3.50.41- Contribuições - Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.631, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Liga Congonhense de Desportos - LCD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição, com base nas consignações orçamentárias, à seguinte entidade:

Entidade	Finalidade	Valor
Liga Congonhense de Desportos - LCD	Programa para proporcionar atividades esportivas diversas, com organização de torneios e campeonatos de futebol de campo, nas categorias amador, 35 anos e quarentão.	R\$75.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI N.º 3.632, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, os recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a firmar convênio e repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 21.089.438/0001-68, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar à APAE, para aquisição de merenda escolar e custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	R\$ 13.720,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 702

14.02.12.367.0031-0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional

3.3.50.43 – Subvenções Sociais - Fonte 44.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON